



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº 71
Proc. nº 122/2023
Data

“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC E MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA.”

CONTRATO Nº: 14/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023

DATA: 21/11/2023

VALOR: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominado de ora em diante, ao **IPSSC- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 28.391.407-5 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 278.478.908-01, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA.**, com sede na Rua General Artigas, nº 232, Loja 301, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.441.140, neste ato representada por seu Sócio, **RONALDO BORGES DA FONSECA**, portador da cédula de identidade RG nº 52.300.279-8, IRGD/SP e CPF nº 548.286.357-34, residente e domiciliado na Rua Carvalho Alvim, nº 529, casa 21, Apartamento 202, Andaraí, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.510-095, têm entre si, justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem o presente, a finalidade de elaboração de estudo ALM “Asset Liability Management”, modelo determinístico, incluindo, de um lado, a macro alocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de Cash Flow Matching para a aquisição dos Ativos Financeiros de Renda Fixa, quer sejam de emissão do Tesouro Nacional ou de Instituições Financeiras autorizadas, que acompanhado de justificativas técnicas de mudança de marcação contábil e eventual venda desses ativos a preços atrativos de mercado, diminuindo o déficit atuarial.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

2.2. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo das informações apresentadas pelo **CONTRATANTE** com a finalidade de realizar o estudo ALM "Asset Liability Management".

3.2. O estudo ALM "Asset Liability Management" será entregue pela **CONTRATADA** na sede do **CONTRATANTE** ou remetido via correio.

3.3. A **CONTRATADA** deverá solicitar ao **CONTRATANTE** os documentos e informações necessárias a efetiva realização do estudo.

3.4. Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição do **CONTRATANTE**.

3.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, da mesma forma que a **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **CONTRATADA**.

3.6. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pelo **CONTRATANTE**.

3.7. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº _____
Proc. nº 12129
Data _____

3.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte de atendimento por meio dos seguintes canais atendimento telefônico, Skype, WhatsApp e e-mail.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** deverá remeter à **CONTRATADA** as informações e documentos necessários a realização do estudo ALM “Asset Liability Management”.

4.2. Efetuar os pagamentos da forma convencionada neste instrumento, que será liberado pelo gestor do presente contrato.

4.3. Fiscalizar a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor total correspondente a **R\$ 14.500,00** (quatorze mil e quinhentos reais).

5.2. O valor ajustado no presente contrato será devidamente pago após a entrega da Nota Fiscal, referente aos serviços efetivamente executados e desde que devidamente atestado pelo **CONTRATANTE** o recebimento dos mesmos nos termos ora contratados.

5.3. O preço acima inclui todas as despesas diretas, indiretas, mão de obra e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, estando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer outros pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária de nº 03.01.01.09.122.0080.3.3.90.39.00, constante do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ser-lhe-ão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, e suas atualizações:

7.1.1. Advertência por escrito;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

folha nº	1179
Proc. nº	1179
tribuna	

7.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial do mesmo;

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de CONTRATADA subcontratar no todo ou em parte, os serviços sem a expressa anuência do CONTRATANTE;

7.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do mesmo;

7.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato e em caso de reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

7.1.6. O CONTRATANTE para garantir o pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;

7.1.7. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

7.1.9. As sanções previstas podem ser aplicadas conjuntamente, bem como as previstas nos artigos 81, 86 e 88 da lei nº 8.666/93 e alterações;

7.1.10. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa devidamente corrigida, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais, será aplicado o prev isto no inciso VII.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Matrícula nº	75
Proc. nº	122/2017
Subscrição	

7.1.11. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

7.1.12. O contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege as contratações na Administração Pública;

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	26
Proc. nº	122/2023
Rubrica	

quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante a suas atribuições.

9.3. O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizados pelo IPSSC, pelo servidor efetivo **MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA** designado como fiscal na forma do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 122/2023.

9.4. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- d) O cumprimento do prazo estabelecido.
- e) Verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- f) Consultar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

9.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IPSSC.

9.7. AO CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

folha nº	77
proc. nº	117/13
subscrição	

9.8. A assistência da fiscalização do IPSSC, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

9.9. Será exigida a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União;

b) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

9.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. A presente contratação é regida especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

10.2. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 33.984.1. Fica eleito o Foro e Comarca de Cajamar/SP, como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº 28
Proc. nº 122/2023
Rubrica

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Cajamar, 21 de novembro de 2023.

IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar
Luiz Henrique Miranda Teixeira
Diretor Executivo
Contratante

RONALDO BORGES DA
FONSECA:54828635734

Assinado de forma digital por
RONALDO BORGES DA
FONSECA:54828635734
Dados: 2023.11.24 15:15:18 -03'00'

Mais Valia Consultoria Ltda.
Ronaldo Borges Da Fonseca

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura] 2. _____

Nome: Mais Valia Consultoria Nome:

RG nº: 42.192.899-2 RG nº:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	29
Proc. nº	1234
Rubrica	

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

CONTRATADA: MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA.

CONTRATO: Nº 14/2023

OBJETO: Elaboração de estudo ALM "Asset Liability Management"

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajamar, 21 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Luiz Henrique Miranda Teixeira
Diretor Executivo

E-mail institucional: diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br

E-mail pessoal: luizhmt@yahoo.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Ronaldo Borges da Fonseca
Sócio Diretor

E-mail institucional: atendimento@maisvaliaconsultoria.com.br

E-mail pessoal: ronaldo@maisvaliaconsultoria.com.br

Assinatura: _____ RONALDO BORGES DA FONSECA:54828635734
Assinado de forma digital por RONALDO BORGES DA FONSECA:54828635734
Dados: 2023.11.24 15:24:49 -03'00'



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	80
Proc. nº	11/2023
Rubrica	[assinatura]

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

CONTRATADA: MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA.

CONTRATO Nº 14/2023

OBJETO: Elaboração de estudo ALM "Asset Liability Management"

Nome: Luiz Henrique Miranda Teixeira
Cargo: Diretor Executivo
RG nº 28.391.407-5
CPF nº 278.478.908-01
Endereço: Al. Estrela Polar, nº 59, Portal das Estrelas
Boituva.CEP: 18555-308
Telefone: (11) 99321-3729
E-mail Institucional: diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br
E-mail pessoal: luizhmt@yahoo.com.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Pedro Gouveia Mendes
Cargo: Controlador
Endereço Comercial do
Órgão/Setor: Rua Vereador Mario Marcolongo, 462, Jordanésia, Cajamar - SP
Telefone e Fax: (11) 4447 7180
E-mail Institucional: controleinterno@ipssc.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Cajamar, 21 de novembro de 2023.

RESPONSÁVEL: Luiz Henrique Miranda Teixeira
Diretor Executivo